



**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
E ADMINISTRATIVA QUE CELEBRAM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
FORTALEZA-CE E O MUNICÍPIO DE
POÇO VERDE-SE NA FORMA QUE
ABAIXO SE INDICA.**

Por este Termo que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE FORTALEZA - CE**, pessoa jurídica de Direito Público, neste ato representado pelo **Exmo. Sr. Prefeito JOSÉ SARTO NOGUEIRA MOREIRA**, e o **MUNICÍPIO DE POÇO VERDE - SE**, pessoa jurídica de Direito Público, neste ato representado pela **Exmo. Sr. Prefeito EVERALDO IGGOR SANTANA DE OLIVEIRA**, com interveniência da Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão, neste ato representada pelo **Ilmo. Sr. Secretário MARCELO JORGE BORGES PINHEIRO**, ajustam entre si a **PRESTAÇÃO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA RECÍPROCA**, de acordo com as cláusulas e condições que abaixo se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Este Termo tem como objeto a cooperação técnica e administrativa entre os Partícipes, objetivando o apoio e estímulo ao desenvolvimento de suas respectivas administrações, de maneira que possam atingir suas finalidades.

Parágrafo Único: Havendo a carência técnica e/ou administrativa de cada entidade conveniente, poderá ser feita regularmente cessão mútua de servidores, integrantes dos quadros efetivos das entidades constantes deste pacto, com ônus para a origem, garantindo o ressarcimento das despesas com pagamento de vencimentos, salários, vantagens, encargos sociais, previdenciários e demais despesas dos servidores cedidos, pelo Poder cessionário, observadas as disposições do Decreto e nº 13.068, de 04.01.13, publicado no DOM de 09.01.13 e do Decreto nº 13.196, de 09.08.13, publicado no DOM de 13.08.13.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS:

As requisições das cessões e/ou disposições de servidores serão feitas exclusivamente através de ofícios entre o **Chefe do Poder Executivo do Município de Fortaleza - CE** e o **Chefe do Poder Executivo do Município de Poço Verde - SE**, com informações dos dados funcionais, contendo o nome completo, cargo ou função, classe, referência e a matrícula, bem como o cargo/função para o qual o servidor vai ser designado (se for o caso), e a respectiva lotação onde o mesmo deverá ter exercício.

§ 1º - Os servidores do **Município de Fortaleza - CE** e do **Município de Poço Verde - SE**, somente serão cedidos após a publicação do extrato deste Termo, bem como do ato administrativo que cedeu o servidor, no Diário Oficial de cada Partícipe;

§ 2º - Os servidores cedidos apresentarão ao setor de pessoal do órgão/entidade de origem, a comprovação da publicação de nomeação, para Cargo de Direção e Assessoramento, designação para Função de Assessoramento de Nível Superior, ou qualquer outro Cargo em Comissão a que se reporta o ofício de requisição ou a designação para prestar serviços no órgão cessionário, sob pena de suspensão da disposição autorizada;



§ 3º - O Poder cessionário remeterá mensalmente ao Poder cedente, as folhas de frequência dos servidores cedidos;

§ 4º - As partes convenientes procederão, mensalmente, ao levantamento dos servidores cedidos, bem como, da quantificação dos montantes dos vencimentos e salários respectivos, para o fim de acertarem procedimentos de compensação entre esses montantes, passando a parte que resultar devedora a obrigar-se apenas, ao pagamento da diferença desta compensação, no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da fatura;

§ 5º - Além dos vencimentos e salários, deverão ser incluídos no montante apurado os valores relativos aos encargos da legislação trabalhista, previdenciária, acidentária e os percentuais correspondentes ao pagamento de férias e décimo terceiro salário;

§ 6º - Se, decorridos 90 (noventa) dias do prazo previsto no § 4º desta cláusula, o conveniente não realizar o ressarcimento das despesas, será procedida a suspensão do pagamento do(s) servidor (es) e o imediato retorno deste(s) ao órgão de origem.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO E DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA:

Os servidores cedidos perceberão pelo órgão/entidade de origem a remuneração a que têm direito pelo exercício, função ou emprego de que são titulares no Poder cedente, devendo o Poder cedente ser ressarcido mensalmente pelo Poder cessionário.

§ 1º - O Poder cedente remeterá mensalmente ao cessionário a relação dos servidores cedidos com suas respectivas fichas financeiras, demonstrando os valores a serem ressarcidos pelo Poder cessionário;

§ 2º - Os servidores do Município de Fortaleza - CE cedidos ao Município de Poço Verde - SE receberão a remuneração mensal pelo órgão/entidade de origem, inclusive as vantagens remuneratórias fixas e de caráter pessoal, devendo, entretanto, o cessionário ressarcir mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, o total a ser ressarcido, através de depósito identificado, com código a ser fornecido pela Secretaria Municipal das Finanças de Fortaleza - CE, e comunicado ao cessionário pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG;

§ 3º - O ressarcimento de que trata o parágrafo anterior será **acrescido do percentual de 22% (vinte e dois por cento) sobre a remuneração mensal do cargo/função do servidor cedido, em favor do Instituto de Previdência do Município - IPM Previdência, e de 4% (quatro por cento) em favor do Instituto de Previdência do Município - IPM Saúde, da forma descrita no parágrafo anterior;**

§ 4º - Os servidores do Município de Poço Verde - SE cedidos ao Município de Fortaleza - CE receberão a remuneração mensal pelo órgão/entidade de origem, inclusive as vantagens remuneratórias fixas e de caráter pessoal, devendo, entretanto, o cessionário ressarcir mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, o total da remuneração, através de depósito identificado, com código identificador fornecido pelo órgão competente do Poder cedente;

§ 5º - O ressarcimento de que trata o parágrafo anterior será acrescido do percentual devido sobre a remuneração mensal do cargo/função do servidor cedido, em favor do Instituto de Previdência ao qual o servidor cedido está vinculado, da forma descrita no parágrafo



anterior.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE CESSÃO:

A cessão e/ou disposição de qualquer servidor somente será concedida com esteio neste Termo e desde que não prejudique os serviços do setor onde ele for lotado, a critério da chefia imediata, consultado igualmente, o superior da respectiva pasta.

Parágrafo Único: Não poderão ser cedidos, servidores pertencentes ao Executivo Municipal, ocupantes dos Cargos/Funções de Professor, Médico, Agentes Municipais de Fiscalização do Trânsito, Ocupantes dos Cargos das Carreiras de Segurança Pública, Segurança Institucional e Defesa Civil, salvo quando cedidos para exercer cargo de provimento em comissão no âmbito Federal, Estaduais e Municipais, nas áreas: a) da Educação, se Professor; b) da Saúde, se Médico; c) de Gestão e Fiscalização do Trânsito, se Agente Municipal de Fiscalização do Trânsito; d) da Segurança, se ocupante dos cargos da carreira de Segurança Pública, Segurança Institucional e Defesa Civil. Ainda para exercer cargos de Secretário, Secretário Adjunto, Secretário Executivo ou cargos equivalentes a estes, no âmbito da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:

Com fundamento no Decreto nº14.914, de 21.01.2021, publicado no DOM de 22.01.2021, que prorrogou os Convênios e Termos de Cooperação, que tenham como partícipes o município de Fortaleza e outro município até 31.01.2021, o presente Termo terá vigência a partir de **01 de fevereiro de 2021**, findando em **31 de dezembro de 2024**, podendo, no entanto, ser denunciado a qualquer tempo.

Parágrafo Único: A partir da vigência deste Termo, fica sem nenhum efeito qualquer Termo com finalidade semelhante, anteriormente firmado entre os convenientes deste, bem como as disposições mútuas anteriormente concedidas.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO:

Este Termo poderá ser rescindido na ocorrência das seguintes situações:

- a) pelo decurso da vigência sem manifestação de interesse na sua prorrogação;
- b) pelo descumprimento pelos Partícipes de qualquer de suas disposições;
- c) pela ocorrência de qualquer ato ou fato que o torne inexecutável;
- d) por iniciativas unilaterais, devendo o Partícipe interessado informar ao outro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, obrigada a prestação de contas em qualquer das hipóteses previstas nesta Cláusula;
- e) por consenso das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO:



As partes elegem o **Foro da Comarca de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará**, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução ou interpretação do presente Termo, devendo o seu extrato ser publicado no Diário Oficial do Município de Fortaleza.

E, por se acharem justas e acertadas, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim, que o fazem na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e que também assinam abaixo, para que o mesmo produza os efeitos legais desejados.

Fortaleza, de de 2021.

JOSÉ SARTO NOGUEIRA MOREIRA
Prefeito do Município de Fortaleza

• **EVERALDO IGGOR SANTANA DE OLIVEIRA**
Prefeito do Município de Poço Verde

MARCELO JORGE BORGES PINHEIRO
Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão

Testemunhas:



Prefeitura de Fortaleza



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número U7ERZMY

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 407172 e código U7ERZMY

ASSINADO POR:

Assinado por: MARCELO JORGE BORGES PINHEIRO em 09/02/2021

Assinado por: JOSE SARTO NOGUEIRA MOREIRA:21091897387 em 11/02/2021



**Prefeitura de
Fortaleza**



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número I9VSMB2M

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 413934 e código I9VSMB2M

ASSINADO POR:

Assinado por: JOSE SARTO NOGUEIRA MOREIRA:21091897387 em 11/02/2021